

LEI Nº 660, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS/2018, NO MUNICÍPIO DE BATALHA/AL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BATALHA, Estado de Alagoas, **Marina Thereza Cintra Dantas**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Batalha/AL, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos municipais relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Taxas, Contribuições e outros débitos de natureza não tributária vencidos até a data de 31 de agosto de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de tributo declarado ou retido.

Art. 2º. A administração do REFIS será desempenhada pela Secretaria Municipal de Finanças, a quem compete implementar os procedimentos necessários à execução do Programa.

Art. 3º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, a qual fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos de tributos municipais e outros incluídos no Programa, na forma definida na tabela abaixo:

PERCENTUAL DE DESCONTO		
FORMA DE PAGAMENTO	JUROS	MULTA
À Vista	100%	100%
Em 03 parcelas	80%	80%
Em 06 parcelas	70%	70%
Em 09 parcelas	60%	60%
Em 12 parcelas	50%	50%

§1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para Pessoa Física e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para Pessoa Jurídica.



GABINETE DA PREFEITA

§2º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados poderão aderir ao REFIS, deduzindo-se do número máximo fixado no *caput* deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§3º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 4º. A opção pelo REFIS importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 4º. A adesão ao REFIS/Batalha/AL – 2018 implica:

I – na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.

Art. 5º. O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I – através de formulário próprio;

II – distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

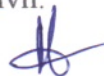
III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

IV – instruído com os seguintes documentos:

a) Em caso de Pessoa Física: procuração original ou cópia autenticada com poderes especiais e firma reconhecida, quando o contribuinte se fizer representar por procurador, acompanhada de cópias de comprovante de residência, da Identidade e do CPF do Outorgante e do Outorgado;

b) Em caso de Pessoa Jurídica: cópias do CNPJ, do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações, se for o caso, e, ainda, cópias da Identidade e do CPF do representante legal da Empresa.

Parágrafo único - O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para se valer das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea “c” do Código de Processo Civil.



GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Batalha/AL - 2018, com a consequente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução dão débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 7º. Os contribuintes que aderirem ao programa ficam dispensados dos honorários advocatícios dos créditos ajuizados referentes ao REFIS/Batalha/AL - 2018.

Art. 8º. O prazo para adesão REFIS/Batalha/AL - 2018 encerra-se impreterivelmente em 28 de dezembro de 2018.

Art. 9º. A presente Lei será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Batalha/AL, 28 de setembro de 2018.



MARINA THEREZA CINTRA DANTAS
Prefeita Municipal


A Prefeita do Município de Batalha/AL, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA a Lei nº 660/2018**, aprovada pela Câmara Municipal, que “**Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2018, no Município de Batalha/AL, e adota outras Providências**”, em 28 de setembro de 2018.



MARINA THEREZA CINTRA DANTAS
Prefeita Municipal

A Lei Municipal Nº 660/2018 foi Registrada na Secretaria Municipal de Administração, Gestão Pública e Planejamento, sendo publicada por meio de afixação no quadro de aviso desta Prefeitura em 28 de setembro de 2018.

Por ser expressão da verdade, assino a presente, para que se produza seus efeitos legais.



Izaias Gomes Bezerra
Secretário Municipal de Administração, Gestão Pública e Planejamento